PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 152/2014/SG

Itapoá, 13 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **encaminha pedido de informação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre eventual violação dos princípios da anterioridade e da "noventena".**

Referência: **Projeto de Lei nº 64/2014, oriundo do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, e a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças, encaminho para Vossa Excelência o parecer jurídico do Poder Legislativo sobre uma eventual ilegalidade no PL nº 64/2014.

De forma resumida, a Procuradora alertou sobre o princípio da anterioridade e a emenda constitucional nº 42/2003, de 19 de dezembro de 2003, em que revigorou o princípio da anterioridade, com a vedação de cobrança de tributo antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que for publicana a Lei, ou seja, na publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme a Lei Municipal nº 288/2010.

Conforme proposta no PL nº 64/2014, a alíquota do desconta do IPTU, que implicará aumento de arrecadação e do valor pago pelo contribuinte, afetará em período inferior aos noventa dias estabelecidos no art. 150 da Constituição Federal.

Do Pedido de Informação

A Comissão de Orçamento e Finanças requerer informações se a nova alíquota de desconto para pagamento em cota única do IPTU entrará em vigor e passará a valer já a partir do ano de 2015 ou se será atualizado apenas a partir do ano de 2016.

Atenciosamente,

Osni Ocker
Presidente